ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 488/2000.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, conforme os princípios determinados na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 2º – A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I do Capítulo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º – A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal; atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1 – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2 – O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 3 – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 586 Ano III
JORNAL Press Fatos e Notícias
No Data: 01 à 07/09/2000
Na Página: Caderno oficial
Antônio Aldemiro B. Mota
Chefe de Gabinete

Art. 4° – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III. Modernização na ação governamental.

SEÇÃO II

Dos Fundos Municipais

Art. 5° – Será elaborado para cada Fundo Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I – Os recursos financeiros deverão conter a indicação das fontes determinadas na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II – aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações a serem desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as categorias econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único – Os Planos de Aplicação serão parte do orçamento do Município.

SEÇÃO III

DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 6° – Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão, na sua elaboração, as normas da lei 4.320/64 quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

Art. 7° – Na elaboração dos orçamentos das entidades de que trata esta seção, serão observadas as diretrizes específicas da presente Lei.

Art. 8° – As receitas e despesas das autarquias e fundações serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento consolidado.

Parágrafo Único – Nas estimativas das receitas e despesas, além dos fatores conjunturais que possam influenciar na produtividade das respectivas fontes será considerada a carga de trabalho estimada.

Art. 9° – Na programação das suas despesas, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes dos Anexos.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 356 Ano IV
JORNAL Fatos e Notícias
Na Data: 01 a 07/08/2000
Na Página: Caderno Oficial
Antônio Aldemário B. Mota
Chefe de Gabinete

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO

Art. 10° – A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2001 terá dotação global suficiente para atender as suas despesas, a ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2000.

Art. 11° – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecido na presente Lei, observando-se ainda a emenda Constitucional 25 e a Lei n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO V

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12° - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias da Unidade, Fundos e Entidades que, por sua natureza, devem integrar o orçamento de que trata esta seção.

Art. 13° – A proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes no Anexo VI desta Lei.

Art. 14° – O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município, transferências do Estado e da União, pela execução descentralizada das ações de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO VI

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 15° – O projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo da origem dos recursos, bem como da aplicação destes.

Art. 16° – Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo VIII desta Lei.

Parágrafo Único: Não poderão ser programados investimentos sem prévia comprovação de sua viabilidade e sua compatibilidade com as prioridades gerais do Município.

Art. 17° - A política de investimentos dará prioridade às ações que:

I - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente relevantes que possibilitem melhor modelo de bem estar social;

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 586 Ano IV
JORNAL Press Fatos e Notícias
No Data.: 06 à 07/03/2000
Na Página: Caderno Oficial
Antônio Aldemário B. Mota
Chefe de Gabinete

II - implicam a geração de empregos;

III - contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente e saneamento básico.

IV – sejam oriundas do Orçamento Participativo.

CAPÍTULO II

DAS METAS

Art. 18° – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 19° – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ 1 – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2 – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3 – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4 – As tarifas para sustentação dos serviços de saneamento básico, compreendendo abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, coleta e disposição final dos resíduos sólidos.

Art. 20° – O Poder Executivo será autorizado, por Lei específica, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor:

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da lei vigente;

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação.

Art. 21° – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o inicio do exercício de 2001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12(um doze avos) em cada mês, aplicando-se-lhe atualização dos valores em acordo com a legislação pertinente.

§ 1 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas poderá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III. O Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas;

IV. Os Planos, a LDO, o Orçamento, a prestação de Contas, o parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da população.

Art. 22° – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 23° – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Liquida Municipal, sendo 54% para o Executivo e 06% para o Legislativo.

Art. 24° – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes no Anexo VIII que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 25° – As Subvenções sociais só poderão ser repassadas às entidades mediante lei especifica, obedecendo ao que determina a Lei n° 4.320/64, art. 16 e 17.

Art. 26° – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art.27° – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro, compor-se-á de:

I. Mensagem;

II. Projeto de lei orçamentária;

III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 28° – Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II. Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 29° – Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Autarquias, Fundos e Fundações.

Art. 30° – A lei orçamentária anual conterá Reserva de Contingência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 31° – A Reserva de Contingência atenderá, principalmente, ao remanejamento entre verbas orçamentárias, melhor dotando aquelas com compromissos previstos durante a programação orçamentária, suprindo preferencialmente as que se destinarem à educação, saúde e saneamento ou outras que justificadamente se fizerem necessárias.

Art. 32° - O Poder Executivo será autorizado por Lei específica, conceder vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargo, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que obedeça ao que determina a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33° – Dentre as ações para a instituição dos serviços de saneamento, conforme determina a Lei Municipal n° 421/99, o Poder Executivo regulamentará a gestão e processamento de lixo, através da Agência Municipal de Saneamento.

Art. 34° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 2000.

Alcebíades Sabino dos Santos
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 POR ÁREAS

CAPÍTULO III

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A Política de gestão pública redefinirá a estrutura organizacional da administração pública, promovendo o melhor atendimento aos munícipes, proporcionando aos servidores e contribuintes o espaço fisico adequado e os recursos humanos devidamente capacitados a fim de melhor prestar os serviços públicos essenciais.

O Desenvolvimento Institucional visará ao cumprimento da legislação no que se refere aos instrumentos de planejamento de acordo com a Constituição Federal, artigos 165, 166 e 167. A Lei Orgânica Municipal, Título X, Capítulo I, Seção I e outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento da gestão municipal.

O novo modelo de gestão visa desenvolver ações estratégicas redefinindo o organograma a fim de que se estabeleçam relações de interligações entre as políticas setoriais, programas e projetos, dando unidade à Administração, atendendo a população com serviços públicos modernos, eficientes e humanos.

ANEXO I DA LEI N.º 0488/2000

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

PROCURADORIA, GABINETE, ASSESSORIA DE GOVERNO

Os objetivos que nortearão as diretrizes e metas:

I. Institucionalizar a Procuradoria Geral do Município, através de Lei, dotando-a de atributos inerentes à defesa, representação judicial e extrajudicial do Município;

II. Constituir por lei municipal e na forma do art. 71 e seguintes da lei Federal 4.320/64, um fundo especial para aplicação de receitas oriundas de verba honorária e de sucumbências, devidas ou havidas em decorrência de sentenças judiciais ou providências extrajudiciais em que atue na defesa do Município;

III. Prover a Procuradoria Geral do Município de materiais, equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes ao desenvolvimento de suas atividades institucionais;

IV. Promover a defesa do patrimônio público municipal, aí compreendidos, inclusive, os bens e direitos de valor econômico, territorial, histórico, cultural, paisagístico, ecológico, ambiental e turístico;

V. Incrementar a cobrança de dívida ativa do Município, propiciando meios para o desenvolvimento satisfatório dos processos judiciais de execução fiscal;

VI. Promover a elaboração de projetos de lei e decretos com vistas à reformulação geral da legislação municipal em vigor, atualizando-a e adequando-a à realidade atual e ao interesse local, no âmbito da competência constitucional do Município;

VII. Organizar, conduzir políticas públicas e administrar o cotidiano, gerando condições facilitadoras para a governabilidade, diminuindo a distância entre povo e governo;

VIII. Promover audiências públicas, prestando contas e esclarecimentos à população;

IX. Dar suporte técnico e operacional ao gestor público, mantendo-o informado de todas as ações intragovernamentais, intergovernamentais e multigovernamentais;

DIRETRIZES E METAS:

I. Possibilitar através de uma Procuradoria Geral do Município, institucionalizada e atuante, o pleno desenvolvimento de suas atividades que abrangem também a consultoria e o assessoramento aos órgãos do poder executivo municipal;

II. Propiciar condições para atuação da Procuradoria Geral do Município, visando ao controle da legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito da administração municipal, no resguardo dos legítimos interesses do Município;

III. Dotar a Procuradoria Geral do Município de meios financeiros que possibilitem o investimento diferenciado na área de interesse jurídico;

IV. Conceber programa próprio de informática para a Procuradoria Geral do Município interligando os diversos órgãos do executivo municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Fazenda, com vistas ao controle da dívida ativa;

V. Dotar a Procuradoria Geral do Município de biblioteca jurídica atualizada;

VI. Promover a Capacitação de seus recursos humanos, voltada para a atualização dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município; propiciando assim a otimização dos trabalhos a cargo da Procuradoria Geral do Município;

VII. Ajuizar ação judicial para defesa dos limites territoriais do Município, divisa com Macaé;

VIII. Ajuizar as ações judiciais necessárias à defesa do patrimônio público municipal, promovendo a retomada de bens dominicais indevidamente apossados por particulares nas diversas áreas de domínio público existentes nos loteamentos localizados no território municipal;

IX. Promover a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, propondo ações que visem à preservação deste patrimônio em benefício da comunidade;

X. Interligar por meio informatizado à Secretaria Municipal de Fazenda, o juízo da execução fiscal e a Procuradoria Geral do Município, visando a satisfação do crédito tributário, sem olvidar a facilitação de informações ao contribuinte;

XI. Promover os meios necessários para possibilitar a instalação definitiva de um Cartório da Dívida Ativa na Comarca de Rio das Ostras;

XII. Elaborar projetos de leis e regulamentos para área de pessoal, compreendendo novo estatuto para os servidores públicos e plano de cargos e carreiras, bem como reformulação da legislação previdenciária municipal;

XIII. Elaborar projeto de lei instituidor do código administrativo municipal;

XIV. Elaborar projeto de lei para reformular legislação reguladora do parcelamento e uso do solo, com disposições adequadas e voltadas para a proteção ambiental;

XV. Elaborar projeto de lei de reformulação de posturas municipais, objetivando maior agilização dos procedimentos de ordem administrativa voltados ao poder de polícia municipal nas diversas áreas de atuação de interesse local;

XVI. Criar, através de lei, cargos efetivos e comissionados, bem como funções gratificadas, para reformulação da estrutura administrativa e organizacional da Procuradoria Geral do Município;

XVII. Fixar , nos termos do art. 39, § 1°, I, da Constituição Federal, vencimentos diferenciados aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições dos cargos do órgão;

XVIII. Estimular a realização de consórcios;

XIX. Incentivar, firmar e manter convênios com Fundações, Autarquias, Instituições Estaduais, Federais, Municipais; Públicas, Filantrópicas, Privadas, e ONGs de forma a permitir um atendimento integral e de qualidade aos munícipes;

XX. Adquirir equipamentos e mobiliário para suprir as necessidades, melhor dotando as unidades;

XXI. Organizar o cerimonial do Executivo;

XXII. Manter entendimentos ou relações políticas em todas as esferas de Governo;

XXIII. Promover reuniões, encontros com a sociedade em geral;

XXIV. Promover a interlocução entre os poderes municipais, estaduais e federais, executivo e legislativo;

XXV. Encaminhar solicitações que demandem articulações políticas;

XXVI. Tornar públicas as resoluções de Governo;

DAS SECRETARIAS MEIO

ANEXO II DA LEI N.° 0488/2000

PLANEJAMENTO, FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

O novo modelo de gestão pública se desenvolve alicerçado em quatro eixos que dão sustentabilidade ao Executivo: planejamento das ações de governo, garantia de recursos financeiros para a execução das políticas setoriais, aquisição de bens e serviços com qualidade e preço e controle e acompanhamento do desenvolvimento das ações.

A participação popular se consolidou ao governo, oferecendo subsídios, elegendo prioridades, indicando as necessidades de interferências do poder público, seja nos investimentos de recursos financeiros ou nas implantações de programas, projetos e políticas setoriais.

Modernizar implantando reforma administrativa para garantir condições de governabilidade, pois o novo modelo de gestão que definiu as políticas de Saúde, Saneamento, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Infra-estrutura requer uma administração eficaz, eficiente e moderna, visando a saúde financeira do município e ao bem estar da população.

Os objetivos que nortearão as diretrizes e metas:

I. Ampliar a participação popular na gestão democrática;

II. Promover a melhoria na qualidade dos serviços públicos;

III. Racionalizar os procedimentos administrativos, visando a agilização e a otimização dos recursos, além da minimização das despesas;

IV. Criar condições que assegurem a eficiência do sistema de controle dos implantados na Prefeitura;

DIRETRIZES E METAS:

I. Desenvolver ações que objetivem a excelência da organização municipal integrando e adequando quantitativa e qualitativamente os recursos humanos às estruturas organizacionais;

II. Promover reforma administrativa, redefinindo o organograma, as secretarias e os órgãos da estrutura organizacional, redimensionando seus quadros de pessoal de carreira, funções gratificadas e cargos comissionados, observando os percentuais de despesas com pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. Desenvolver programa de Qualidade Total no âmbito das Secretarias, melhorando o atendimento ao munícipe;

IV. Desenvolver pesquisa sócio econômica para o conhecimento da população;

V. Desenvolver a politica de integração entre os projetos;

VI. Implementar o "Projeto Qualidade de Vida", dando continuidade ao "Projeto Rio das Ostras 2000", levando o município a constar entre os 10 melhores do Rio de Janeiro de acordo com o Índice de Qualidade de Vida;

VII. Implantar o Plano Diretor;

VIII. Aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento de dados de apoio às ações e projetos de regularização fundiária, da planta de Valores e do Recadastramento Imobiliário e Sócio Econômico;

IX. Desenvolver, implantar, acompanhar e divulgar indicadores conjunturais de atividades econômicas do Município, a fim de possibilitar definições de políticas públicas;

X. Implementar o CIDAM (Centro de Informações e Dados Municipais), cujos produtos sejam acessíveis aos munícipes e visitantes;

XI. Elaborar o Orçamento Municipal com efetiva participação da comunidade, através do Conselho Municipal do Orçamento, programando o desenvolvimento de seu planejamento, em consonância com as leis orçamentárias e demais legislações;

XII. Desenvolver Projeto de levantamento aerofotogramétrico.

XIII. Implantar e implementar o Programa do Orçamento Participativo nas escolas;

XIV. Realizar Concurso Público para atender a demanda da estrutura administrativa;

XV. Elaborar e implementar Plano Diretor de Informática para atender as demandas do Poder Executivo, dando continuidade ao projeto de informatização.

XVI. Conceder reposição salarial e outras vantagens bem como alterações nas existentes;

XVII. Viabilizar via internet consulta e pagamento de Tributos Municipais;

XVIII. Implantar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do Município;

XIX. Atender a precatórios conforme a Constituição Federal, Artigo 100, parágrafo 1°;

XX. Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação dos serviços públicos diretamente à população, simplificando os procedimentos que aperfeiçoem o funcionamento dos serviços prestados oferecidos e facilitem o cotidiano do contribuinte;

XXI. Desenvolver e implantar sistema de material, de forma a reduzir os custos de aquisição;

XXII. Garantir os investimentos para qualificação de mão de obra;

XXIII. Dar prosseguimento à política de treinamento e capacitação dos recursos humanos;

XXIV. Desenvolver política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público;

XXV. Padronizar e ampliar a frota de veículos;

XXVI. Conservar e manter os bens patrimoniais;

XXVII. Manter e aperfeiçoar o sistema de controle dos bens permanentes e dos patrimônios imobiliários;

XXVIII. Aperfeiçoar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários de todos os servidores públicos;

XXIX. Conceder reposição salarial e outras vantagens bem como alterações nas existentes;

XXX. Executar acompanhamento contábil e auditoria quando necessário;

XXXI. Fiscalizar a observância de leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;

XXXII. Cumprir normas, inclusive as do TCE;

XXXIII. Atestar processos de pagamento;

XXXIV. Examinar as obras físicas realizadas no município;

XXXV. Examinar, atestar e assumir responsabilidade pela liquidação das despesas;

XXXVI. Acompanhar a execução do Orçamento Municipal;

XXXVII. Criar condições que assegurem a eficiência dos sistemas de controle implantados pela Prefeitura.

XXXVIII. Atender as demais exigências constantes da Lei nº 263/97, artigos 9º e 76.

XXXIX. Controlar e acompanhar as despesas com manutenção e custeio da frota e dos próprios municipais;

XL. Revisar e acompanhar os processos administrativos da Prefeitura.

DAS SECRETARIAS FIM

ANEXO III DA LEI N.º 0488/2000

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Expandir as atividades turística, industrial e comercial através da implantação de políticas específicas, visando aumentar o fluxo de visitantes, tempo de permanência e qualidade. Apoiar o comércio estabelecido e incentivar a indústria, visando ao aperfeiçoamento e ao aproveitamento da mão-de-obra local. Estabelecer os pontos de interseção entre o desenvolvimento econômico e o social, visando a geração de trabalho e renda, propiciando a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais. Redefinir o perfil turístico do município, viabilizando o estudo para a implantação do Plano Estratégico de Turismo, Indústria e Comércio, que norteará o crescimento econômico – social – ecologicamente correto, mantendo a beleza natural das praias, reservas, restingas, matas, serras, rios e lagoas, preservando o nosso patrimônio histórico e cultural.

DIRETRIZES E METAS:

I. Elaborar e implantar um Plano Estratégico de Turismo, Indústria e Comércio, atendendo às diferentes demandas, observando as tendências para exploração das diversas alternativas que o município oferece.

II. Buscar melhoria da infra-estrutura de acesso aos pontos turísticos.

III. Ampliar os serviços turísticos com equipamentos básicos visando ao melhor atendimento ao turista;

IV. Estimular o fluxo turístico, alocando os recursos necessários para o desenvolvimento do turismo integrado;

V. Investir na realização de eventos para promoção turísticas nos principais pólos consumidores nacionais e internacionais;

VI. Viabilizar via internet informações turísticas do Município;

VII. Estabelecer o calendário de eventos integrados à ecologia, cultura, educação, esporte, lazer e agricultura;

VIII. Estimular programas e ações para a melhoria da gestão empresarial.

IX. Desenvolver a vocação turística do município estimulando o desfruto da natureza;

X. Criar e implementar infra-estrutura para desenvolvimento do turismo;

XI. Desenvolver atividades ecológicas com ênfase na preservação ambiental;

XII. Criar infra-estrutura de apoio à instalação de empresas;

XIII. Investir na realização de eventos e cursos, promovendo e estimulando a capacitação profissional visando melhor qualificação da mão-de-obra local;

XIV. Propor a realização de convênios com instituições, empresas ou profissionais que possibilitem a contratação de serviços para desenvolvimento de programas ou projetos que atendam às necessidades do Município;

XV. Construir e equipar o Centro de Convenções;

XVI. Construir e equipar prédio apropriado para incubadora de empresas ou cooperativas no município;

XVII. Construir e equipar o Parque de Eventos;

XVIII. Implementar a Lei de Incentivos Fiscais;

XIX. Estabelecer parcerias com EMBRATUR, TURISRIO, SEBRAE, SENAC, SENAI, FIRJAN e outras instituições a fim de atingir as metas propostas;

XX. Construir o Pórtico;

XXI. Construir o Píer;

XXII. Construir Mirantes;

XXIII. Criar e implementar eixo próprio para o desenvolvimento industrial do Município

ANEXO IV DA LEI N.º 0488/2000

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

A Politica Educacional do Município, tem como eixos norteadores a universalização do ensino fundamental de qualidade, a expansão de atendimento ao pré-escolar e a construção de projetos pedagógicos que iniciem o jovem no exercício da efetiva cidadania.

EDUCAÇÃO

DIRETRIZES E METAS:

I. Expandir a capacidade de atendimento do sistema educacional, através de construção, reforma e/ou ampliação de unidades de ensino municipais e municipalizadas;

II. Promover levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

III. Desenvolver atividades meio necessárias ao funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

IV. Implantar sistema de informatização visando ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

V. Adquirir equipamentos, mobiliários e materiais de consumo e didático-pedagógicos para atender às necessidades da rede municipal de educação;

VI. Promover gradativamente a autonomia financeira das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação, podendo repassar recursos financeiros direto às Associações (APAMs), visando a manutenção e ao desenvolvimento do ensino e a aquisição de gêneros para o Programa de Alimentação Escolar;

VII. Promover a manutenção e conservação de instalações e equipamentos da Rede Municipal de Educação;

VIII. Fomentar o Programa de Transporte Escolar;

IX. Promover o aumento do quadro de profissionais do magistério e demais profissionais da educação para atendimento da demanda quando necessário;

X. Fomentar programas de formação continuada para professores e demais profissionais da educação;

XI. Fomentar Programa de Merenda Escolar, visando promover alimentação suplementar dos alunos de acordo com padrões universais de nutrição.

XII. Promover parcerias e intercâmbio com agências culturais, universidades, visando ao aprimoramento e assessoria técnica dos profissionais da educação.

ANEXO V DA LEI N.º 0488/2000

DA POLÍTICA DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

A Política de Saúde do Município tem como objetivo garantir o pleno funcionamento do sistema único de saúde do município, com o desenvolvimento de ações e implementação de diretrizes, garantindo a assistência em todos os níveis de complexidade, segundo os critérios epidemiológicos e demográficos, tendo como princípio um sistema de saúde único, regionalizado e hierarquizando o acesso.

SAÚDE

DIRETRIZES E METAS:

I. Articular e integrar a política municipal de saúde aos demais setores de Governo, em especial aos de educação, saneamento e meio ambiente, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, para as camadas mais desassistidas da população, a criança, o idoso e as gestantes;

II. Promover ações de forma a garantir os recursos materiais e humanos voltados para a manutenção dos programas de saúde: DST-AIDS, idoso, PAISMCA, tuberculose e hanseníase;

III. Aperfeiçoar ações de vigilância sanitária visando eliminar, diminuir ou prevenir riscos e intervir nos problemas decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde;

IV. Promover a implantação do "Programa Saúde da Família" nas regiões carentes, assim como a elevação permanente dos níveis de saúde e saneamento das áreas de baixa renda;

V. Privilegiar a rede pública municipal de saúde, fornecendo-lhe boas condições de manutenção e funcionamento, construindo e reformando unidades, a partir de critérios epidemiológicos;

VI. Adquirir equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais, mobiliários específicos e veículos a fim de aumentar a resolutividade das unidades;

VII. Construir unidade hospitalar;

VIII. Garantir o equipamento e manutenção de todas as unidades de saúde, bem como aquisição de ambulâncias e equipamentos;

IX. Administrar o serviço de apreensão de animais do município, integrado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ações objetivando o controle e proteção das populações animais, prevenção e controle de zoonoses;

X. Aperfeiçoar as ações de vigilância epidemiológica, dirigindo-as aos agravos de maior prevalência;

XI. Manter a capacitação dos profissionais da saúde coletiva através do Curso de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental;

XII. Consolidar o SUS no Município;

XIII. Desenvolver as ações de prevenção e tratamento de doenças e de promoção da Saúde, sobretudo para as camadas mais desassistidas da população; através de uma visão multidisciplinar e intersetorial;

XIV. Promover a implantação do PACS/PSF (Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família) no município;

XV. Garantir o funcionamento ideal da frota da SEMUSA através de manutenção adequada e compra de veículos de acordo com as necessidades apresentadas;

XVI. Ampliar a oferta de recursos diagnósticos aos usuários da rede de saúde do município;

XVII. Aperfeiçoar as ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental visando eliminar, diminuir e prevenir riscos, intercedendo nos problemas identificados, em articulação com os demais setores da SEMUSA e/ou outras secretarias do município, órgãos estaduais ou federais;

XVIII. Intensificar a vacinação infantil e de adultos, em rotinas ou campanhas objetivando a erradicação de sarampo, poliomielite, tétano, difteria e coqueluche e diminuir a prevalência de outras patologias como tuberculose, rubéola, gripe, pneumonia, através da imunização;

XIX. Manter o Programa de Educação Continuada aos profissionais da rede, através de capacitações, cursos, treinamentos, participações em congressos, simpósios, etc, de forma a desenvolver no servidor a consciência de seu papel, como profissional, cidadão e conciliador do Sistema Único de Saúde;

XX. Dar apoio logístico ao Conselho Municipal de Saúde, e garantir recursos materiais e financeiros para seu funcionamento, capacitação dos conselheiros com participação em congressos e simpósios;

XXI. Promover a articulação do Conselho Municipal de Saúde com os demais conselhos municipais e estaduais, garantindo recursos financeiros para o deslocamento dos conselheiros fora do município;

XXII. Manter convênios com instituições científicas sempre que esta iniciativa se fizer necessária para o desenvolvimento de Programa que vise à melhoria da qualidade de vida ou a diminuição de riscos de doenças ou agravos à saúde em Rio das Ostras;

XXIII. Promover a instalação de melhorias sanitárias domiciliares a municípios carentes nas residências identificadas através de inquérito sanitário;

XXIV. Realizar a manutenção das cisternas comunitárias;

XXV. Garantir recursos financeiros orçamentários para aluguel da SEMUSA, farmácia municipal, policlínica e almoxarifado.

XXVI. Garantir o atendimento prioritário à criança, à gestante e ao idoso;

ANEXO VI DA LEI N.º 0488/2000

AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO.

Expandir a produção, apoiar o produtor e incentivar a recuperação da agropecuária é fator essencial para a retomada do crescimento e desenvolvimento econômico do município.

Investir paralelamente na pesca e no turismo rural e ecológico consolidará o crescimento da economia, gerando emprego, renda e melhor qualidade de vida, preservando a natureza e valorizando o homem do campo.

Adquirir produtos que integram o cardápio escolar, incentivar a agroindústria familiar com novas tecnologias, atender ao pequeno produtor com insumos e assessoramento técnico, são objetivos que conduzirão as diretrizes na busca de um município auto sustentável.

DIRETRIZES E METAS:

I. Desenvolver estudos visando à elevação da produtividade pesqueira e agrícola no Município;

II. Apoiar os agricultores que buscam viabilizar novas culturas;

III. Articular política de assistência aos assentamentos agrícolas;

IV. Implementar projetos de incentivo à pesca, através de assessoria técnica da FIPERJ;

V. Intensificar as ações de extensão rural, em convênio com a Emater/Rio visando especialmente aos pequenos produtores rurais;

VI. Viabilizar a instalação do entreposto de Pesca do Município;

VII. Incentivar o crescimento da Feira do Produtor;

VIII. Identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Município;

IX. Investir na fiscalização à produção rural, especialmente produtos de origem animal;

X. Investir na produção de banana com pesquisas e introdução de novas espécies;

XI. Implementar e incluir no calendário turístico a Festa da Banana, promovendo o produto na região;

XII. Fomentar a Agroindústria rural e caseira no Município;

XIII. Adquirir equipamentos e implementos agrícolas para melhor atender o produtor rural;

XIV. Viabilizar a instalação da usina de beneficiamento de leite;

XV. Criar novas feiras para o produtor rural;

XVI. Implementar a produção agrícola, capacitando o produtor rural, fornecendo sementes e adubos e dando continuidade ao processo de Desenvolvimento Rural do Município;

XVII. Viabilizar a despoluição do Rio das Ostras;

XVIII. Implementar projetos de incentivos à Maricultura;

XIX. Promover convênios com Universidades, Fundações e Órgãos, que garantam assessorias técnicas a projetos;

ANEXO VII DA LEI N.º 0488/2000

DA POLÍTICA DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA,

O processo de ocupação acelerada e por muitas vezes desordenada do solo é o principal componente do perfil de desigualdade na oferta de serviços de infraestrutura e equipamentos urbanos.

Objetivando dotar o município de condições que contribuam para uma melhor qualidade de vida para a população foram definidas diretrizes que irão viabilizar a concretização de ações para dotar o espaço fisico do município de infraestrutura adequada consignadas em planos, obras e projetos de pavimentação, urbanização, paisagismo, drenagem, contenção, iluminação pública, serviços públicos, transporte coletivo e outros.

URBANISMO, OBRAS E HABITAÇÃO

DIRETRIZES E METAS:

I. Implantar a Empresa Municipal de Serviços Públicos;

II. Promover obras de recuperação urbana;

III. Construir a Sede da Prefeitura;

IV. Investir na aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;

V. Executar obras de urbanização, pavimentação e drenagem de logradouros públicos, inclusive as estradas vicinais;

VI. Elaborar projetos de tratamento urbanístico, adaptando-os às condições de lazer e transporte;

VII. Dar tratamento paisagístico às áreas de maior relação turística /comercial;

VIII. Viabilizar e implementar projetos de melhoria do sistema viário do Município;

IX. Promover ações visando ao crescimento e desenvolvimento do Município, principalmente quanto ao uso do solo;

X. Viabilizar convênios com órgãos e instituições, visando assessoria técnica;

XI. Viabilizar a construção de casas populares, através da regulamentação da Lei Municipal nº 017/93;

XII. Desenvolver alinhamento de Logradouros Públicos que se encontram prejudicados em função da ocupação desordenada.

XIII. Promover contratação de equipamentos em caráter emergencial;

XIV. Implementar política de urbanização de áreas para projeto social;

XV. Adquirir terreno e construir galpão para abrigar equipamentos e almoxarifado;

XVI. Treinar e capacitar o pessoal;

XVII. Promover o ordenamento urbano através da regularização fundiária;

XVIII. Prorrogar o convênio com o CREA e redefinir funções tais como: fiscalização nas obras em andamento; emissão de laudos e outros;

XIX. Desapropriar áreas de interesse urbanístico e ambiental urbano;

ANEXO VIII DA LEI N.º 0488/2000

MEIO AMBIENTE

É objetivo fundamental de um desenvolvimento sustentável a recuperação, conservação e preservação do meio ambiente em beneficio das gerações atuais e futuras. É imperativa a garantia à universalização do saneamento ambiental como direito fundamental de todo cidadão a tais serviços, sendo condição para a melhoria da qualidade de vida.

O meio ambiente antes intocado, agora exige uma racionalidade coletiva, uma política de ocupação. A Gestão Ambiental possibilita a preservação e convivência humana, entre os diferentes, porque são partes da mesma natureza.

DIRETRIZES E METAS:

I. Despertar a Consciência Ecológica da população, através de programas de Educação Ambiental;

II. Elaborar e implementar projeto de ampliação e preservação de áreas verdes, de recreação e de lazer;

III. Promover a valorização, modernização e re-equipamento da fiscalização para controle e proteção ambientais;

IV. Implantar o Batalhão Verde, regulamentando-o para atuar na política de preservação ambiental;

V. Implantar e disciplinar a utilização das faixas marginais de proteção dos rios, lagos, canais, manguezais e restingas; em conjunto com os órgãos competentes;

VI. Promover elaboração do Plano de Recuperação em áreas degradadas (PRAD);

VII. Viabilizar criação de APA's (Áreas de Proteção Ambiental);

VIII. Adquirir equipamentos necessários para fiscalização ambiental em todas as áreas;

IX. Implantar Plano de Limpeza Urbana, através de projeto integrado com associações de moradores e comércio local.

X. Promover convênios com Universidades, Fundações e Órgãos, que garantam assessorias técnicas a projetos;

XI. Incentivar a produção de plantas ornamentais e frutíferas, visando a urbanização paisagística do Município, através do Parque Municipal;

XII. Implementar projetos de melhoria e pesquisa no Parque Municipal;

XIII. Viabilizar o controle dos animais de rua, através de implantação do serviço, firmando convênios e parcerias.

XIV. Criar leis para a apreensão de animais de grande e pequeno porte;

XV. Desenvolver Plano Diretor de ações para melhorias no Parque Municipal;

ANEXO IX DA LEI N.º 0488/2000

COMUNICAÇÃO SOCIAL

A política de atuação da Comunicação Social tem como base criar um elo permanente entre o Poder Executivo e a população, facilitando seu acesso aos diversos setores municipais; criando, assim um relacionamento democrático e de confiança na prestação dos serviços oferecidos.

É objetivo fundamental dar transparência aos atos e ações do Governo Municipal, através da prestação de contas e informações dos programas e projetos elaborados pela administração pública.

DIRETRIZES E METAS:

I. Divulgar atos, ações, programas e projetos do Governo Municipal.

II. Planejar, organizar e promover o marketing do Município no país e no exterior.

III. Utilizar meios de comunicação para divulgar o marketing cultural, turístico, social e econômico do Município.

IV. Promover entrevistas, debates e conferências de interesse da população e da administração pública.

V. Promover levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento do fluxo de informações.

VI. Sinalizar os próprios municipais, logradouros e pontos turísticos da cidade.

VII. Executar e promover atividades de Relações Públicas.

VIII. Criar, produzir e executar Boletim Informativo para divulgar atos, ações, programas e projetos da administração aos servidores municipais.

IX. Informar o Gabinete e as Secretarias Municipais sobre matérias de interesse da administração pública.

X. Promover o aumento do quadro de profissionais, através da criação de novos departamentos, para melhoria dos serviços oferecidos.

XI. Implantar departamento de criação próprio, dentro da estrutura da Secretaria que assegure a agilidade e eficiência no atendimento, a demanda de serviços, eventos, projetos e campanhas de todas as Secretarias Municipais e afins.

XII. Promover a capacitação dos servidores municipais para melhor desempenho dos serviços prestados pela Secretaria.

XIII. Adquirir mobiliário e equipamentos para melhor atender o crescimento e desenvolvimento dos departamentos da Secretaria.

XIV. Implantar sistema de informatização visando ao melhor desempenho dos serviços prestados.

ANEXO X DA LEI N.º 0488/2000

ESPORTE E LAZER

Estabelecer política para o desenvolvimento dos esportes e do lazer implica possibilitar amplo acesso da população às modalidades mais populares, incentivando, sua prática (e dotando o Poder Público) de meios capazes, garantindo a participação especialmente das camadas menos assistidas e transformando o esporte em instrumento de educação e inserção social.

DIRETRIZES E METAS:

I. Estimular a realização de projetos e eventos esportivos, com o apoio da iniciativa privada a fim de caracterizar o Município como centro esportivo cultural do Estado;

II. Incentivar a prática de atividades esportivas e de lazer, mediante programas e projetos diversos, visando à formação esportiva e ao desenvolvimento fisico e psicossocial da população;

III. Estimular e promover o esporte amador como instrumento auxiliar de educação;

IV. Construir ginásio poliesportivo que atenda a população e os alunos da rede municipal assistidos por programa de estímulo ao esporte,ao turismo esportivo e a descoberta de futuros atletas;

V. Construir Quadras Poliesportivas atendendo, preferencialmente, as solicitações do Orçamento Participativo;

VI. Restaurar e modernizar os estádios esportivos já existentes;

VII. Apoiar a participação de atletas em competições oficiais;

VIII. Viabilizar a participação de equipes ou atletas envolvidos em programas municipais nas competições oficiais;

ANEXO XI DA LEI N.º 0488/2000

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

A política de assistência social vislumbra no seu planejamento e nas suas ações, o atendimento aos direitos sociais, previstos na Lei Orgânica de Assistência Social.

Tendo como objetivos: possibilitar melhor qualidade de vida, através de programas sociais destinados aos segmentos menos protegidos, à população de rua, idosos, famílias migrantes, crianças e adolescentes, portadores de deficiência e mulheres.

I. Desenvolver esforços no sentido de propiciar o acesso à moradia própria as famílias de baixa renda;
II. coordenar e articular programas de atenção a segmentos específicos da população, visando a conquista da sua cidadania;
III. capacitar jovens e adultos com cursos para geração de emprego e renda, ampliando a oferta de mão de obra habilitada.

ANEXO XII DA LEI N.º 0488/2000

ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIRETRIZES E METAS:

I. Promover articulações com as demais políticas sociais nas três esferas de Governo, visando à ampliação de oferta de bens e serviços à população pobre;

II. Apoiar programas e projetos multisetoriais de assistência social;

III. Implantar projetos sociais atendendo às diferentes demandas;

IV. Investir em construção e aquisição de equipamentos para a implantação de projetos de enfrentamento à pobreza, prestando assistência integral à criança, ao adolescente, promovendo ações sociais e comunitárias, para geração de renda e aos portadores de deficiência;

V. Promover a capacitação dos profissionais da área de assistência social, em benefício do melhor atendimento à população de baixa renda na garantia de melhor resolutividade nas prestações dos serviços;

VI. Promover e apoiar programas que garantam a geração de renda e propiciem a capacitação e a qualificação dos segmentos sociais excluídos, garantindo o ensino através de oficinas e cursos profissionalizantes;

VII. Garantir a construção de espaços e aquisição de equipamentos que venham a atender a execução de cursos profissionalizantes de acordo com a demanda do município;

VIII. Desenvolver meios de oportunizar à clientela qualificada e específica, crédito e financiamento para desenvolvimento de projetos individuais, familiares e de cunho cooperativista e associativista;

IX. Promover iniciativas e articulações de modo intersetorial, dando apoio a programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiências;

X. Promover a integração das pessoas portadoras de deficiências à vida comunitária, fomentando a habilitação e a reabilitação, através da aquisição órteses e próteses;

XI. Promover ações integradas e programas que garantam às crianças de 0 a 6 anos uma complementação da educação familiar, através de atividades sócio-educativas;

XII. Fomentar o atendimento sócio-educativo a crianças e adolescentes de 07 a 13 anos, visando ao ingresso, à permanência e ao sucesso na escola, em estreita vinculação com a rede escolar e com as famílias;

XIII. Atender ao adolescente de 14 a 18 anos através de ações sócio-educativas e de iniciação e capacitação profissional, encaminhamento ao trabalho em estreita colaboração com as políticas educacionais, de formação para o trabalho, de geração de renda, atividades de recuperação de ensino e transição à escola formal;

XIV. Garantir através de abrigo na Casa de Passagem, o atendimento às crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de maus tratos, atendendo a determinação do Ministério Público;

XV. Priorizar programas e projetos de assistência social voltados para crianças e adolescentes, idosos e pessoas portadoras de deficiência, enfocando o sistema familiar como eixo estratégico de suas ações, implantando Núcleos de Atendimento à Família - NAF;

XVI. Promover a articulação de ações intersetoriais e apoiar programas e projetos voltados para a melhoria de qualidade de vida e integração da pessoa idosa na vida comunitária;

XVII. Promover a qualidade de serviços, programas e projetos de assistência social, mediante a capacitação de recursos humanos;

XVIII. Viabilizar e desenvolver projetos sociais junto aos setores pertinentes para construção e melhorias de casas populares, atendendo a população de baixa renda;

XIX. Articular, junto às secretarias envolvidas e participar das ações de melhorias sanitárias;

XX. Implantar e Implementar Conselhos de Direito.

ANEXO XIII DA LEI N.º 0488/2000

SEGURANÇA E TRÂNSITO

Organizar o trânsito, educando, orientando, fiscalizando, definindo fluxos a fim de garantir sobretudo a segurança do cidadão.

Garantir a integridade dos bens municipais e resguardar o bem estar da população

I. Promover e organizar a engenharia do tráfego nas vias do Município;

II. Promover convênio com a Companhia de Engenharia de Tráfego;

III. Capacitar os Guardas Municipais, a fim de que possam atuar no gerenciamento do trânsito, de acordo com a Lei;

IV. Informatizar a arrecadação de multas;

V. Criar o Depósito Público de Veículos;

VI. Implantar programas de educação no trânsito;

VII. Capacitar a Guarda a fim de realizar o policiamento de preservação dos próprios municipais e das áreas de preservação ambiental;

VIII. Equipar a Guarda Municipal para dar atendimento de qualidade aos serviços a serem prestados à municipalidade;

IX. Implantar e desenvolver a política de trânsito, tanto na parte de fiscalização quanto na engenharia de tráfego, adequando-a as novas leis do trânsito;

X. Criar o Conselho Municipal de Segurança;

XI. Desenvolver o Planejamento de Segurança Eletrônica;

XII. Promover a sinalização viária;

XIII. Implantar o sistema de rádio-comunicação integrado.

XIV. Criar programas conforme Medida Provisória nº 2029 para obtenção de recursos federais, para a Guarda Municipal, conforme Fundo Nacional de Segurança Pública;

XV. Adequar e aparelhar a Guarda Municipal, conforme o Plano Nacional de Segurança Pública, nos termos dos compromissos, relativos aos guardas municipais;

XVI. Criar a Sede da Guarda Municipal

ANEXO XIV DA LEI N.º 0488/2000

FUNDAÇÃO DE CULTURA

Atento à memória popular como fator central da identidade de uma população, o setor Cultura adota como imagem-objetivo a ampliação do acesso aos meios que instrumentam a preservação e disseminação daquele patrimônio. Se a História escreve torto por linhas retas traçadas sob o esquadro de interesses conjunturais, cabe aos democratas com responsabilidade no poder público instrumentar a factibilidade do pleno exercício da cidadania

DIRETRIZES E METAS:

I. Fomentar o desenvolvimento de circuitos culturais que possibilitem à população de baixa renda o acesso às diversas formas de manifestações artísticas;

II. Dar continuidade ao Projeto Trupe do Leripe;

III. Promover atividades de extensão cultural, para estimular o hábito de leitura e promover a integração biblioteca-comunidade;

IV. Equipar a Biblioteca Municipal e o Sítio Arqueológico Tambaqui da Tarioba;

V. Fazer a manutenção dos próprios da Fundação Rio das Ostras de Cultura;

VI. Promover a manutenção e conservação de instalações e equipamentos dos Centros Culturais, Biblioteca, Casa de Cultura, Centro Ferroviário de Rocha Leão e Casa da Música;

VII. Adquirir equipamentos e mobiliários para atender às necessidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura e seus órgãos;

VIII. Criar Lei de Incentivo à Cultura, através de isenção fiscal;

IX. Promover reforma administrativa, redefinindo o organograma, os departamentos da estrutura organizacional, redimensionando seus quadros de pessoal de carreira, funções gratificadas e cargos comissionados, observando os percentuais de despesas com pessoal, estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

X. Conceder reposição salarial e outras vantagens bem como alterações nas existentes;

XI. Realizar Concurso Público para atender à demanda da estrutura administrativa;

XII. Instituir o Conselho Municipal de Cultura;

XIII. Incluir na Agenda Cultural Anual o evento Salão de Artes Plásticas.

ANEXO XV DA LEI N.º 0488/2000

PREVIDÊNCIA

A política de previdência para os servidores municipais visa garantir seus benefícios e direitos, a integridade do Instituto de Previdência, seu patrimônio e condição financeira.

DIRETRIZES E METAS:

I. Garantir o funcionamento adequado da Autarquia provendo os meios e equipamentos indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades;

II. Conservar e manter os bens patrimoniais da autarquia;

III. Desenvolver uma política de pessoal, que possa capacitar o servidor do IPASRO para uma melhor execução de suas atividades;

IV. Desenvolver uma política de intercâmbio e aprimoramento, inclusive enviando os servidores a congressos, simpósios, cursos, etc;

V. Comprar veículo e equipamentos, a fim de atender às necessidades da autarquia;

VI. Adquirir terreno ou imóvel;

VII. Adquirir e/ou reformar equipamentos da Autarquia;

VIII. Divulgar os atos da Diretoria nos meios de comunicação, cartilhas, boletim interno e correspondências a fim de manter os servidores informados, obedecendo aos ditames da Constituição Federal e da Lei 8666/93;

IX. Manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento dos dados dos servidores, a fim de fazer a avaliação e reavaliação atuarial;

X. Adequar o Plano de Cargos e Salários da Autarquia;

XI. Criar cargos, funções e vagas no quadro efetivo e comissionado, para suprir as necessidades decorrentes do aumento do número de contribuintes.

XII. Destinar verbas circunstanciais indenizatórias aos servidores do IPASRO;

XIII. Conceder reposições salariais e outras vantagens de acordo com a Lei Municipal;

XIV. Viabilizar, via Internet, informações, requerimentos, cadastramentos e demais serviços ao servidor e em atendimento ao disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XV. Promover a valorização do servidor inativo e pensionistas, bem como acompanhar e auxiliar nas necessidades dos servidores em auxílio doença, através de sua readaptação;

XVI. Garantir os benefícios aos servidores na forma da Lei Federal;

XVII. Promover auditoria sobre balanço e sobre o cálculo atuarial;

XVIII. Admitir, através de concurso público, os servidores aprovados no novo Plano de Cargos e Salários da Autarquia;

XIX. Admitir os servidores comissionados aprovados de acordo com o novo Plano de Cargos e Salários da Autarquia.

XX. Promover convênios e parcerias com os Poderes Executivo e Legislativo, Fundações, Associações, Sindicatos e Sociedade Civil Organizada, visando à valorização dos servidores municipais.

ANEXO XVI DA LEI N.º 0488/2000

SANEAMENTO

A política de Saneamento do Município, constituída ao longo do tempo com a participação popular apontou que seria fundamental a criação e implementação de um órgão gestor desta política. Com esta diretriz evidenciada criou-se a Agência de Saneamento que irá atender as demandas da população.

Ao longo destes anos verificou-se, com o crescimento da população, a utilização desordenada do solo e dos recursos hídricos comprometendo a qualidade de vida, o rumo turístico que se quer implantar, e o desenvolvimento econômico e social do Município. Tal preocupação do Governo foi ressaltada na criação de uma empresa capaz de conduzir, construir e adequar tecnológica e ecologicamente corretas as diretrizes, metas e ações da política de Saneamento Ambiental do Município.

Neste sentido, se constrói efetivamente o conceito de saneamento ambiental (água, esgoto e lixo) e as interfaces com o planejamento urbano, habitação, meio ambiente e saúde pública, e buscam-se recursos que não podem ser vistos apenas como obras de impacto de engenharia, mas como geração e difusão de tecnologias apropriadas, novos materiais, educação sanitária e ambiental, adequando as demandas à realidade local.

DIRETRIZES E METAS:

A extensão do Programa de Saneamento visando a universalização do atendimento deverá seguir as seguintes diretrizes:

I. Implantar o órgão municipal para a gestão dos servidores públicos de Saneamento, visando ao ordenamento institucional dos mesmos, em conformidade com o Plano Diretor do Município;

II. Integrar as ações de Saneamento à participação comunitária e à educação sanitária e ambiental;

III. Priorizar os investimentos para a conclusão de projetos já iniciados em áreas com ocorrência de endemias ou epidemias ligadas à falta de saneamento;

IV. Manter o serviço de coleta de lixo terceirizado, através de contratação de firma especializada, visando ao equilíbrio entre receita e despesa, e à possibilidade crescente de novos investimentos;

V. Implantar Programa de Abastecimento de Água;

VI. Implantar o Sistema de Esgotamento Sanitário;

VII. Promover a instalação de melhorias sanitárias domiciliares;

VIII. Realizar a manutenção das cisternas comunitárias;

IX. Implantar modelo de gerenciamento de resíduos sólidos da coleta de lixo ao destino final;

X. Implementar o Plano Diretor do Lixo visando à melhoria na sua coleta e adequação do destino final do mesmo, além de promover a participação comunitária nesta discussão;

XI. Cadastrar e monitorar a qualidade de todas as fontes de água utilizadas no Município;

XII. Promover a despoluição do Rio das Ostras, do Canal de Medeiros, através da construção de Estações de Tratamento de Esgotos em zonas estratégicas, assim como de fossas e filtros anaeróbicos em localidades com menor densidade populacional;

XIII. Implementar as ações de Saneamento no Município.

ANEXO XVII DA LEI N.º 0488/2000

PODER LEGISLATIVO

Como parte integrante do orçamento municipal, o Legislativo definirá suas diretrizes e metas baseadas na sua necessidade de manutenção, expansão e desenvolvimento, tendo como norteadores de suas ações as legislações pertinentes.

Atuar junto ao Executivo, promovendo o atendimento às necessidades da comunidade, visando ao crescimento, ao desenvolvimento e à melhoria da qualidade de vida. Como órgão fiscalizador deverá acompanhar os atos, ações, programas e projetos buscando o sucesso dos anseios da população e a saúde da gestão financeira do município. Como legislador deverá propor, aprovar e promover o amplo atendimento das políticas setoriais do município, ampliando a proposta da gestão participativa.

Estes objetivos serão atendidos pelas diretrizes que apontaremos a seguir.

DIRETRIZES E METAS:

I. Garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo, provendo os meios e equipamentos indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades;

II. Dar prosseguimento à plena adequação do Poder Legislativo aos dispositivos constitucionais;

III. Ampliar e aprimorar o sistema de informatização das atividades legislativas;

IV. Desenvolver uma política de pessoal, que possa capacitar o servidor do Poder Legislativo para uma melhor execução de suas atividades;

V. Desenvolver uma política de intercâmbio e aprimoramento, enviando vereadores a congressos, simpósios e cursos ;

VI. Dar condições às Comissões Permanentes que compõem a estrutura do Poder Legislativo, de implementar suas finalidade específicas;

VII. Aprimorar o Plano de Cargos e Carreiras que propicia a progressão harmônica ao longo de toda trajetória do servidor, incorporando o princípio da produtividade como forma de estimular os resultados do trabalho individual e coletivo;

VIII. Ampliar a frota de veículos, a fim de atender as suas necessidades reais;

IX. Conceder verbas circunstanciais indenizatórias aos membros do Legislativo;

X. Reformar e ampliar dependências da Câmara e do seu anexo, a fim de proporcionar o perfeito funcionamento do Poder Legislativo.

XI. Conservar e manter os bens patrimoniais do Poder Legislativo.

XII. Desenvolver uma política de intercâmbio e bolsas de estudos, visando ao aprimoramento e envio de servidores a congressos, simpósios, cursos, etc.

XIII. Conceder reposições salariais e outras vantagens, bem como alterações nas existentes;

XIV. Adquirir um terreno para construção de sede própria da Câmara Municipal;

XV. Ampliar, equipar e manter a Sede da Câmara Municipal;

XVI. Criar cargos e funções no quadro efetivo, para suprir as necessidades da Câmara Municipal;

XVII. Consolidar os direitos incorporados;

XVIII. Equipar a unidade com novos móveis e utensílios;

XIX. Realizar Concurso Público para atender a demanda da Reforma Administrativa.

ANEXO XVIII DA LEI N.º 0488/2000
PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.
SAÚDE, SANEAMENTO, EDUCAÇÃO, URBANISMO E SEGURANÇA

I. Ampliar o atendimento na área de saúde com a construção de novas unidades e aquisição de equipamentos;

II. Propiciar ampliações das unidades existentes;

III. Ampliar e adaptar a frota de viaturas e equipamentos para os diversos setores, necessários ao atendimento da população;

IV. Ampliar a oferta de vagas na rede municipal de ensino, com a implantação de novas unidades;

V. Adaptar o tratamento de esgotos sanitários através de filtros anaeróbicos, reduzindo seu dano ao meio ambiente;

VI. Implantar a Unidade de Tratamento de Lixo;

VII. Promover modelo de gerenciamento de resíduos sólidos e da coleta de lixo ao destino final;

VIII. Identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Município;

IX. Implantar projetos de saneamento básico;

X. Desenvolver os projetos necessários à urbanização das áreas carentes;

XI. Executar os projetos de recuperação nas vias públicas, visando a melhor qualidade de vida da comunidade;

XII. Promover abertura e conservação das estradas vicinais existentes, garantindo assim, o escoamento dos produtos da agricultura e pecuária;

XIII. Desenvolver e implantar projetos na rede de iluminação pública;

XIV. Dar manutenção à Rede de Iluminação Pública.

XV. Implantar projetos e Programas de Segurança no município;

CAPÍTULO IV

ANEXO XIX DA LEI N.º 0488/2000

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		Câmara Municipal
01	01.01	Plenário da Câmara
01	01.02	Secretaria da Câmara
02		Prefeitura Municipal
02	02.01	Gabinete do Prefeito
02	02.02	Assessoria de Governo
02	02.03	Procuradoria Geral
02	02.04	Secretaria Municipal de Planejamento
02	02.05	Secretaria Municipal de Fazenda
02	02.06	Secretaria Municipal de Administração
02	02.07	Secretaria Municipal de Controle Interno
02	02.08	Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
02	02.09	Secretaria Municipal de Educação
02	02.10	Secretaria Municipal de Saúde
02	02.11	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
02	02.12	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
02	02.13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02	02.14	Secretaria Municipal de Comunicação Social
02	02.15	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
02	02.16	Secretaria Municipal de Bem Estar Social
02	02.17	Guarda Municipal
03	03.01	Fundação Rio das Ostras de Cultura
04	04.01	Instituto de Previdência e Assistência
05	05.01	Agência de Saneamento
06	06.01	Fundo Municipal de Saúde
07	07.01	Empresa Municipal de Serviços Públicos

Órgão / Programa	Objetivos e Metas
Câmara	
01.01 – Aquisição de Imóveis para Fins Públicos	- Adquirir imóveis para instalação da Sede da Câmara
01.01 – Equipamento da Câmara Municipal	- Adquirir material, equipamentos para melhor atender os serviços prestados à comunidade.
01.01 – Manutenção da Câmara Municipal	- Adquirir material de consumo, serviços para manutenção de rotina do Legislativo.

Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Chefia do Executivo	
02.01 – Material e Equipamento do Gabinete	- Dotar o Gabinete de material e equipamentos, no sentido de promover melhores condições de trabalho
02.01 – Manutenção da Chefia de Gabinete	- Adquirir material de consumo a fim de atender as demandas de serviços do Gabinete - Contratar serviços de terceiros para atender as necessidades da Chefia do Gabinete.
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Assessoria de Governo	
02.02 – Equipamento da Procuradoria	- Adquirir material e equipamentos para melhor atender ao trabalho do cotidiano
02.02 – Manutenção da Procuradoria	- Adquirir material de consumo a fim de garantir a execução dos serviços - Contratar serviços de terceiros para acelerar o atendimento aos processos administrativos
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Procuradoria	
02.03 – Equipamento da Procuradoria	- Adquirir material e equipamentos para melhor atender ao trabalho do cotidiano
02.03 – Manutenção da Procuradoria	- Adquirir material de consumo a fim de garantir a execução dos serviços - Contratar serviços de terceiros para acelerar o atendimento aos processos administrativos
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Planejamento	
02.04 – Equipamento da Secretaria	- Adquirir equipamentos para melhor atender ao crescimento e desenvolvimento dos departamentos da Secretaria
02.04 – Manutenção da Secretaria	- Adquirir material de consumo para melhor desenvolver os trabalhos do cotidiano - Contratação de serviços de terceiros para realização de projetos, assessoria técnica e serviços

02.04 – Desenvolvimento do Plano Diretor	- Realizar, implantar e implementar o Plano Diretor do Município
02.04 – Programa de capacitação e aperfeiçoamento do servidor	- Promover a capacitação dos servidores da Secretaria para melhor desenvolver os projetos e as demandas oriundas dos departamentos
02.04 – Desenvolvimento da Agenda 21	- Realizar estudos e projetos para implantação da Agenda 21
02.04 – Desenvolvimento do planejamento e orçamento participativo	- Elaborar e publicar documentos, material explicativo, folders e jornais para dar publicidade aos atos, propostas e resoluções do Conselho de Planejamento e Orçamento Participativo
02.04 – Realização de Concurso Público	- Realizar concurso público para melhor atender às necessidades dos vários setores da Administração Direta
02.04 – Realização de Reforma Administrativa	- Realizar, a reforma administrativa, adequando a estrutura administrativa
02.04 – Desenvolvimento, implantação e manutenção do sistema de informatização	- Garantir a manutenção do sistema de informática - Implantar o provedor para acesso à Internet - Implantar a Intranet
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Fazenda	
02.05 – Equipamento da Secretaria	- Adquirir equipamentos para melhor atender às demandas dos serviços a serem desenvolvidos
02.05 – Manutenção da Secretaria	- Contratar serviços de terceiros para atender as necessidades da Secretaria - Adquirir material de consumo para desenvolver as atividades do cotidiano da Secretaria - Garantir recursos para pagamento de energia elétrica, correios e outros serviços essenciais a administração
02.05 – Amortização da dívida contratada	- Garantir recursos para pagamento de dívidas
02.05 – Contribuição para formação do PASEP	- Garantir recursos para pagamento do PASEP
02.05 – Programa de capacitação e aperfeiçoamento de servidores	- Garantir a capacitação dos servidores públicos
02.05 – Desenvolvimento, implantação e manutenção do sistema de informatização	- Garantir a manutenção do sistema de informática
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Administração	
02.06 – Equipamento da Secretaria	- Adquirir equipamentos para atender às necessidades da Secretaria. - Garantir recursos orçamentários para locação de imóveis, a fim de atender as necessidades da unidade administrativa.

02.06 – Manutenção da Secretaria	- Adquirir material de consumo para atender às unidades da estrutura administrativa - Contratar serviços de terceiros para atender às necessidades da Secretaria - Contratar serviços de terceiros para conservar e manter os bens patrimoniais e próprios municipais - Garantir recurso orçamentário para escrituração e registro de imóveis - Garantir recursos orçamentário para aquisição e desapropriação de imóveis - Garantir recurso orçamentário para implementar a informatização da Secrtaria. - Garantir recurso orçamentário para implementar a informatização da Prefeitura.
02.06 – Programa de capacitação e aperfeiçoamento de servidores	- Garantir a capacitação dos servidores públicos
02.06 – Manutenção dos encargos sociais	- Garantir a manutenção dos encargos sociais dos servidores públicos em geral
02.06 – Encargos sociais com inativos e pensionistas	- Garantir a manutenção dos encargos sociais com inativos e pensionistas
02.06 – Construção de Imóveis para fins Públicos	- Construir garagem municipal - Construir almoxarifado
02.06 – Programa de valorização dos servidores	- Garantir recurso orçamentário para implementação do vale-transporte e plano de saúde para os servidores municipais - Garantir recurso orçamentário para conceder reposição salarial e outras vantagens, bem como alteração nas existentes.

Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Controle Interno	
02.07 – Equipamento da Secretaria	- Adquirir material e equipamentos para melhor adequar qualitativa e quantitativamente o volume de trabalho
02.07 – Capacitação de Servidores	- Capacitar e atualizar os servidores para melhor atender as necessidades da Secretaria
02.07 – Manutenção da Secretaria	- Adquirir material de consumo para garantir a execução dos serviços - Locar imóveis para suprir as necessidades da Secretaria - Contratar serviços de terceiros para atender as demandas da Secretaria

Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Turismo, Indústria e Comércio	
02.08 – Equipamento da Secretaria	- Adquirir material para equipar a Secretaria com móveis, equipamentos em geral, viaturas e telefone

02.08 – Manutenção da Secretaria	- Adquirir material de consumo para melhor desenvolver os serviços da Secretaria - Contratar serviços de terceiros para a realização de eventos obedecendo ao calendário proposto
02.08 – Desenvolvimento de Atividades turísticas, Comerciais e Industriais	- Realizar shows, seminários, encontros, feiras, fóruns para atender ao cronograma das festas e eventos promovidos no município - Propor a realização de convênios com instituições, empresas ou profissionais que possibilitem a contratação de serviços para desenvolvimento de programas ou projetos que atendam às necessidades da Secretaria
02.08 – Subvenção a entidades	- Realizar convênios com entidades para dar suporte financeiro a Secretaria, obedecendo aos critérios estabelecidos por lei específica municipal e a Lei nº 4.320/64
02.08 – Construção do Centro de Convenções	- Construir e equipar o Centro de Convenções
02.08 – Construção de Incubadora de Empresas	- Construir e equipar prédio próprio para instalação de incubadora de empresas
02.08 – Construção de Parque de Exposições	- Construir e equipar o Parque de Exposições Municipal
02.08 – Construção de Pórtico	- Construir e equipar o Pórtico Municipal no trevo entre a RJ 106 RJ 162
02.08 – Construção de Pier	- Construir e equipar o Píer Municipal na Praia do Centro
02.08 – Construção de Mirantes	- Construir, equipar e urbanizar mirantes com quiosque para estimular e apoiar o atendimento turístico
02.08 – Criação de Eixo Industrial	- Criar eixo próprio para o desenvolvimento industrial do município
02.08 – Implementação da Lei de Incentivos Fiscais	- Adquirir e urbanizar áreas para implantação e ampliação do condomínio industrial de Rio das Ostras
02.08 – Desenvolvimento da Tecnologia no Município	- Dotar o município de infra-estrutura técnica em comunicação de primeira linha para apoio a instalação de empresas de alta tecnologia - Adquirir, ou determinar, áreas próprias para instalação de empresas de alta tecnologia
02.08 – Programa de capacitação e aperfeiçoamento do servidor	- Capacitar os servidores da Secretaria para melhor desempenho na estrutura funcional
02.08 – Programa de Sinalização Turística	- Desenvolver e implantar projeto de sinalização turística
02.08 – Programa de Estímulo ao Turismo	- Garantir recursos orçamentários para desenvolvimento integrado do turismo - Investir na realização de eventos que atraiam o turista aos principais pólos consumidores, nacionais e internacionais - Desenvolver atividades ecológicas, culturais, educacionais, esportivas, de lazer e agricultura voltadas para o turismo

02.08 – Informatização do Turismo	- Viabilizar via internet informações turísticas de Rio das Ostras - Adquirir equipamentos de informática para melhor atender às necessidades da Secretaria
02.08 – Criação do Conselho e Fundo Municipal de Turismo	- Viabilizar a implantação do Conselho de Turismo
02.08 – Desenvolvimento do Plano Estratégico de Turismo	- Realizar, implantar e implementar o Plano Estratégico de Turismo do Município
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Educação	
02.09 – Contribuição para Formação do FUNDEF	- Garantir recursos orçamentários para fazer face ao esforço do município na contribuição para formação do FUNDEF no âmbito estadual.
02.09 – Programa de Transporte Escolar	- Oferecer transporte escolar de qualidade, assegurando facilidade de acesso às instituições de ensino.
02.09 – Equipamento da Secretaria Municipal de Educação	- Dotar a Secretaria com equipamento e material permanente necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
02.09 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	- Promover a manutenção das atividades meio com a contratação de serviços de terceiros e aquisição de material de consumo, assim como garantir a valorização de seu pessoal administrativo.
02.09 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	- Assegurar ao Conselho Municipal de Educação meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
02-09 – Programa de Capacitação e Formação Continuada	- Assegurar programas de aperfeiçoamento contínuo para o Magistério, visando ao seu aprimoramento e melhor desempenho, assim como para os demais profissionais da educação.
02.09 – Equipamento de Creche	- Dotar as unidades de creche com equipamento e material permanente necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
02.09 – Construção e Ampliação de Creches	- Construir, ampliar e reformar unidades de creches.
02.09 – Manutenção e Desenvolvimento de Creches	- Promover a manutenção das atividades relacionadas com este segmento de ensino, com a contratação de serviços de terceiros, aquisição de material de consumo, assim como garantir a valorização dos profissionais de educação.
02.09 – Equipamento de Unidade Escolar – Pré -Escola	- Dotar as unidades escolares de pré-escola com equipamento e material permanente necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
02.09 – Construção e Ampliação de Unidade Escolar – Pré-Escola	- Construir, ampliar e reformar unidades escolares de pré-escola.

02.09 – Manutenção e Desenvolvimento de Pré-Escolar	- Promover a manutenção das atividades relacionadas com este segmento de ensino, com a contratação de serviços de terceiros, aquisição de material de consumo, assim como garantir a valorização dos profissionais de educação.
02.09 - Manutenção e Desenvolvimento de Pré-Escolar - PDDE– Recursos Próprios	- Promover a autonomia financeira das unidades escolares de ensino pré-escolar, repassando recursos financeiros diretamente às associações de pais, amigos e mestres, visando à manutenção e desenvolvimento do ensino, utilizando recursos próprios disponíveis.
02.09 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – PDDE-FNDE/MEC	- Promover a autonomia financeira das unidades escolares de ensino fundamental, garantindo recursos orçamentários, visando à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola do FNDE / MEC.
02.09 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – PDDE - Recursos Próprios	- Promover a autonomia financeira das unidades escolares de ensino fundamental, repassando recursos financeiros diretamente às associações de pais, amigos e mestres, visando à manutenção e aodesenvolvimento do ensino, utilizando recursos próprios disponíveis.
02.09 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Recursos Próprios	- Construir, ampliar e reformar unidades escolares de ensino fundamental.
02.09 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Recursos do FUNDEF	- Construir, ampliar e reformar unidades escolares de ensino fundamental, utilizando recursos financeiros disponíveis do FUNDEF.
02.09 – Equipamento de Unidades Escolares de Ensino Fundamental – Recursos Próprios	- Dotar as unidades escolares de ensino fundamental com equipamento e material permanente necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
02.09 – Equipamento de Unidades Escolares de Ensino Fundamental – FUNDEF	- Dotar as unidades escolares de ensino fundamental com equipamento e material permanente necessários ao desenvolvimento de suas atividades, utilizando recursos financeiros disponíveis do FUNDEF.
02.09 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Recursos Próprios	- Promover a manutenção das atividades relacionadas com este segmento de ensino, com a contratação de serviços de terceiros, aquisição de material de consumo, assim como garantir a valorização dos profissionais de educação.
02.09 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Magistério - FUNDEF	- Assegurar a aplicação de 60% (sessenta por cento), no mínimo, dos recursos provenientes do FUNDEF, para despesas de pessoal do Magistério que atua no segmento de ensino fundamental.
02.09 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Pessoal de Apoio - FUNDEF	- Aplicar no máximo de 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes e disponíveis do FUNDEF, nas despesas com pessoal de apoio que atua no ensino fundamental.
02.09 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF	- Assegurar a aplicação de recursos provenientes e disponíveis do FUNDEF, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como a contratação de serviços de terceiros e a aquisição de material de consumo.

02.09 – Programa de Municipalização	- Promover a manutenção das atividades relacionadas com o ensino fundamental, com a contratação de serviços de terceiros, com a aquisição de material de consumo, assim como garantir a valorização dos profissionais do magistério neste segmento, com recursos provenientes e disponíveis do Convênio de Municipalização do Ensino Fundamental firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.
02.09 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Salário Educação	- Assegurar a aplicação de recursos provenientes e disponíveis da cota-parte do Salário Educação, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como a contração de serviços de terceiros e aquisição de material de consumo.
02.09 – Programa de Alimentação Escolar – PNAE-FNDE/MEC	- Promover a autonomia financeira das unidades escolares, repassando recursos financeiros diretamente às associações de pais, amigos e mestres, visando à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, com recursos provenientes e disponíveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
02.09 – Programa de Alimentação Escolar – Recursos Próprios	- Promover a autonomia financeira das unidades escolares, repassando recursos financeiros diretamente às associações de pais, amigos e mestres, visando à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, assim como a aquisição de gêneros alimentícios pelo órgão central de educação, utilizando recursos financeiros próprios disponíveis.
02.09 – Equipamento do Setor de Distribuição de Merenda Escolar	- Dotar as unidades escolares com equipamento e material permanente necessários à elaboração da merenda escolar.

Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Saúde	
02.10 – Equipamento da Secretaria	- Adquirir material e equipamentos para a Secretaria.
02.10 – Manutenção da Secretaria	- Adquirir material de consumo, a fim de manter boas condições de manutenção e funcionamento da Secretaria. - Contratar serviços de terceiros para atender as necessidades da Secretaria - Manutenção de convênios
02.10 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	- Construir, reformar e ampliar unidades de saúde para o bom atendimento aos munícipes.
02.10 – Construção de Hospital Municipal	- Ampliar o Hospital Municipal (2ª etapa)
02.10 – Saneamento Básico	- Construir melhorias sanitárias domiciliares a partir dos resultados de inquéritos sanitários para os munícipes carentes

Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Agricultura e Pesca	
02.11 – Equipamento da Secretaria	- Adquirir material e equipamentos para atender às demandas dos serviços prestados pela Secretaria
02.11 – Manutenção da Secretaria	- Adquirir material de consumo para atender aos serviços do cotidiano - Contratar serviços de terceiros a fim de implementar programas e projetos da Secretaria
02.11 – Manutenção Convênio da EMATER	- Garantir a manutenção do convênio com a EMATER
02.11 – Programa de agroindústria familiar	- Viabilizar o atendimento das famílias rurais, através de cursos, subsídios, equipamentos e feiras aumentando a produção da agroindústria familiar
02.11 – Programa de comercialização dos produtos artesanais, agroindustriais	- Dar suporte técnico, financeiro e operacional aos produtores rurais e pescadores a fim de promover a fixação do homem no campo e manter os pescadores em suas origens
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Urbanismo / Obras	
02.12 – Aquisição de imóveis para fins públicos	- Adquirir imóveis para instalação de instrumentos públicos
02.12 – Equipamento da Secretaria de Urbanismo e Obras	- Adquirir material e equipamentos adequando às necessidades da Secretaria
02.12 – Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Obras	- Adquirir material de consumo para melhor atender ao funcionamento da Secretaria - Contratar serviços de terceiros para realização de projetos e serviços de obras / reformas
02.12 – Construção de imóveis para fins públicos	- Construir o Passo Municipal para melhor organização dos serviços internos e acesso aos munícipes. A construção, que deverá atender a todas as unidades administrativas, terá aproximadamente 3.000 m^2
02.12 – Programas habitacionais populares	- Construir 50 casas populares hierarquizando o critério de distribuição de acordo com o cadastro da Secretaria Municipal de Bem Estar Social
02.12 – Ampliação da rede de iluminação pública	- Ampliar o atendimento aos munícipes, atendendo as solicitações das demandas do Orçamento Participativo
02.12 – Construção, ampliação e reforma de praças e jardins	- Realizar as reformas das praças São Pedro e José Pereira Câmara, entre outras que sejam solicitadas nas reuniões setoriais do Orçamento Participativo
02.12 – Construção de galerias de águas pluviais	- Construir galerias de águas pluviais para drenagens das águas nos bairros que sofrem com as cheias

02.12 – Urbanização de áreas públicas	- Promover projetos, estudos e implantação de urbanização de áreas públicas
02.12 – Desapropriação de áreas de terceiros	- Desapropriar áreas com a finalidade de instalar instrumentos públicos
02.12 – Pavimentação e colocação de meio fio nas vias públicas	- Pavimentar as vias públicas do município, atendendo as demandas do Orçamento Participativo e às propostas do governo
02.12 – Pavimentação de Estradas Vicinais	- Pavimentar as estradas vicinais para atender e melhorar o acesso dos munícipes das áreas rurais
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Meio Ambiente	
02.13 – Equipamento da Secretaria	- Adquirir material e equipamentos para atender as demandas dos serviços prestados pela Secretaria
02.13 – Manutenção da Secretaria	- Adquirir material de consumo para atender os serviços do cotidiano - Contratar serviços de terceiros a fim de implementar programas e projetos da Secretaria
02.13 – Preservação de recursos naturais renováveis	- Implantar projetos de recuperação dos recursos naturais renováveis
02.13 – Programa especial de reflorestamento	- Adquirir mudas para o replantio da mata atlântica, restingas e áreas de preservação
02.13 – Preservação de áreas ambientais	- Desenvolver projetos de preservação e educação ambiental
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Comunicação Social	
02.14 – Equipamento da Secretaria	- Adquirir material e equipamentos para atender ao crescimento e desenvolvimento dos departamentos a serem criados pela Secretaria
02.14 – Manutenção da Secretaria	- Adquirir material de consumo para melhor desenvolvimento dos serviços - Contratar serviços de terceiros para atender às necessidades da Secretaria; produção e edição de áudio e vídeo, serviços gráficos, sonorização de eventos, publicidade e manutenção da repetidora dos sinais das tv`s. - Contratar órgão para publicação de atos oficiais - Contratar meios de comunicação - TVs, Rádios, Jornais, Revistas e outros, para divulgação dos atos, ações, programas, projetos, eventos e campanhas da administração pública.
02.14 – Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento do Servidor	- Promover a capacitação dos servidores da Secretaria para melhor desempenho dos novos departamentos a serem criados.

02.14 – Marketing do Município	- Criar, produzir e executar peças publicitárias a fim de dotar o município de material de divulgação capaz de atender agências de viagens, eventos, feiras, congressos nacionais e internacionais. Contratar para execução serviços de terceiros
02.14 – Sinalização do Município	- Criar, produzir e executar sinalização dos próprios municipais, logradouros públicos e pontos turísticos. Contratar para execução serviços de terceiros
02.14 – Desenvolvimento de pesquisas, estudos e estatísticas	- Promover levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas de interesse do Município, visando ao aprimoramento do fluxo de informações. Contratar para execução, serviços de terceiros
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Esporte e Lazer	
02.15 – Equipamento da Assessoria	- Adquirir material e equipamentos para atender a demanda dos serviços
02.15 – Manutenção da Assessoria	- Adquirir material de consumo para melhor atender o desenvolvimento dos serviços
02.15 – Programa toda criança no esporte	- Garantir a participação da criança no programa, oferecendo condições para realização de esporte e lazer na faixa etária estabelecida no objeto de cada projeto
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Bem Estar Social	
02.16 – Equipamento da Secretaria	- Adquirir material e equipamentos para a Secretaria
02.16 – Manutenção da Secretaria	- Adquirir material de consumo - Contratar serviços de terceiros para melhor atender às atribuições da Secretaria
02.16 – Desenvolvimento de Programas comunitários	- Implantar os programas, oferecendo suporte técnico-operacional, recursos financeiros e humanos para desenvolvimento com sucesso do objeto do programa
02.16 – Subvenções Sociais	- Conceder subvenções sociais a entidades, obedecendo o que estabelece o art. 16 da Lei nº 4.320/64
Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Guarda Municipal	
02.17 – Equipamento da Guarda	- Adquirir material e equipamentos para dar condições de realização dos serviços que forem atribuídos à Guarda
02.17 – Manutenção da Guarda	- Adquirir material de consumo para execução dos serviços do cotidiano
02.17 – Programa de capacitação dos servidores	- Garantir a capacitação dos servidores oferecendo condições para melhoria do atendimento aos munícipes - Proporcionar qualificação aos servidores para desenvolverem as atribuições de fiscalização do trânsito

Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Fundação de Cultura	
03.01 – Equipamento da Fundação	- Adquirir material e equipamentos para melhor atender às necessidades da Fundação
03.01 – Manutenção da Fundação	- Adquirir material de consumo para garantir a execução dos projetos da Fundação e seus Departamentos
03.01 – Manutenção da Fundação	- Contratar serviços de terceiros para assessorar a Fundação, realizar serviços; - Manter os aluguéis dos imóveis destinados ao funcionamento da Biblioteca e Casa da Música
03.01 – Obras e Instalações da Fundação	- Realizar obras e reformas nos imóveis da Fundação
03.01 – Manutenção da Fundação	- Capacitar servidores para melhor atender os serviços a serem prestados
03.01 – Manutenção da Fundação	- Garantir a manutenção dos projetos: Casa da Música, Escolinha de Dança, cursos, eventos e lançamentos de livros e exposições
03.01 – Manutenção da Fundação	- Contratar empresa para publicação de atos oficiais
03.01 – Manutenção da Fundação	- Conceder subvenções a entidades de acordo com a Lei nº 4.320/64

Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
IPASRO	
04.01 – Equipamento da Unidade	- Adquirir material, equipamentos e sistemas de informática para a nova sede.
04.01 – Aquisição de Imóveis	- Adquirir terrenos e imóveis, a título de investimento nos moldes da Lei nº 8.666/ 93
04.01 – Manutenção da Unidade	- Contratar consultoria para adequar e manter adequado o IPASRO, aos dispositivos constitucionais e legislação previdenciária federal. - Adquirir material permanente, para exercício de suas funções.
04.01 – Reforma e Ampliação da Sede do IPASRO	- Reformar, conservar e ampliar dependências da sede do IPASRO, a fim de proporcionar o perfeito funcionamento do mesmo bem como a utilização dos espaços como fonte de receita patrimonial.
04.01 – Programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos	- Desenvolver uma política de intercâmbio e aprimoramento, a fim de capacitar os servidores para uma melhor execução de suas atividades.

Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Saneamento	
05.01 – Equipamento da Agência Municipal de Saneamento	- Adquirir equipamentos indispensáveis para o desenvolvimento suas atividades, tais como: veículos, equipamentos de informática, móveis, linhas telefônicas e utensílios.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 386 Ano IV
JORNAL Press Fatos e Notícias
No Data 01 a 03/09/2000
Na Página Caderno Oficial
Antônio Aldemário B. Mota
Chefe de Gabinete

05.01 – Manutenção da Agência Municipal de Saneamento.	- Adquirir material de consumo para melhor atender o funcionamento da Secretaria - Contratar serviços de terceiros para estudos, assessoria e execução de projetos, serviços e obras de competência da Agencia.
05.01 – Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário	- Construir o sistema de esgotamento sanitário, de acordo com o projeto especificado para cada bacia
05.01 – Implantação da Unidade de Tratamento de Lixo	- Construir e equipar a unidade de tratamento do lixo
05.01 – Implantação de Melhorias Sanitárias	- Construir as melhorias domiciliares a partir dos resultados dos inquéritos sanitários
05.01 – Construção da Rede de Distribuição de Água	- Construir a rede interna de abastecimento de água
05.01 – Manutenção do Aterro Sanitário	- Contratar serviços de terceiros para realizar a manutenção do Aterro Sanitário.
05.01 – Programa de Coleta de Lixo	- Contratar serviços de terceiros para a realização da Coleta de Lixo no Município.

Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01- Manutenção da Secretaria do Fundo	- Adquirir material de consumo - Adquirir mobiliário - Adquirir equipamento (linha telefônica, fax, internet)
06.01 – Programa Saúde da Família	- Implantar e Ampliar o Programa Saúde da Família - Adquirir veículos para visitas domiciliares - Contratar Agentes Comunitários
06.01 – Equipamento das Unidades de Saúde	- Equipar as Unidades de Saúde do setor B, Setor M e Setor H. - Equipar demais Unidades de Saúde, equipamento de Informática.
06.01 – Manutenção das Unidades de Saúde	- Adquirir material de consumo e medicamentos para as Unidades de Saúde, e para programas. - Contratar serviços de terceiros para realização de exames complementares, manutenção de equipamento médico hospitalar, manutenção de equipamento odontológico. - Realizar contratos de locação, convênios, contratos de jardinagem. - Adquirir medicamentos para tratamento especial. - Adquirir medicamentos veterinários para apreensão de animais. - Adquirir manutenção predial
06.01 – Hospital Municipal	- Adquirir equipamento e material permanente para o Hospital Municipal
06.01 – TFCD (PPI) Teto Financeiro de Controle de Doença	- Adquirir insumos para a saúde coletiva. - Adquirir material de consumo - Contratar firma para educação em saúde - Adquirir equipamento para saúde coletiva

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 186 Ano II
JORNAL Boas Fatos e Notícias
No Data 01 a 04/09/2000
No Página: Caderno oficial
António Aldemário B. Mota
Chefe de Gabinete

Órgão /Unidade / Programa	Objetivos e Metas
Empresa de Serviços Públicos	
07.01 – Aquisição de imóveis para fins públicos	- Adquirir imóveis para instalação da Empresa de Serviços Públicos
07.01 – Equipamento da Empresa de Serviços Públicos	- Adquirir material permanente adequando-os às necessidades da Empresa de Serviços Públicos
07.01 – Manutenção da Empresa de Serviços Públicos	- Adquirir material de consumo para melhor atender ao funcionamento da Empresa
07.01 – Manutenção da Infra-Estrutura Urbana	- Promover a manutenção da Rede de Iluminação Pública, Drenagem de Águas Pluviais, Pavimentações e Alinhamento dos logradouros públicos, Estradas Vicinais e Próprios Municipais.

Gabinete do Prefeito, 14 de Abril de 2000.

Alcebíades Sabino dos Santos
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 586 Fmo II
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data: 01 à 07/09/2000
Na Página: Caderno Oficial
Antônio Aldemário B. Mota
Chefe de Gabinete